

742



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

N.º do Protocolo:

Data da Entrada: 19/11/91

ASSUNTO: Denomina Rua Gumercindo José Ribeiro

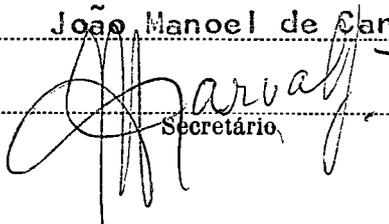
(PROJETO DE LEI Nº 32/91)

AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A U T U A Ç Ã O

Aos dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um, nesta Secretaria, eu, João Manoel de Carvalho, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem. Eu, João Manoel de Carvalho o subscrevo e assino.


Secretário

A P R O V A D O
Sala das Sessões 26/11/91

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Presidente

Obs: Em 14. discussão

DENOMINA RUA GUMERCINDO
JOSÉ RIBEIRO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 03/12/91

Presidente

PROJETO DE LEI

Obs: Em 2ª discussão

Art. 1º - Fica denominada Rua Gumercindo José Ribeiro, a Rua que se inicia na Rua Joaquim Teixeira de Almeida e termina na Rua Nestor Polido, em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.


AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A P R O V A D O
Sala das Sessões 26/11/91
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Ates: Em 1ª discussão

DENOMINA RUA GUMERCINDO
JOSÉ RIBEIRO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 03/12/91

PROJETO DE LEI

Presidente

Ates: Em 2ª discussão

Art. 1º - Fica denominada Rua Gumercindo José Ribeiro, a Rua que se inicia na Rua Joaquim Teixeira de Almeida e termina na Rua Nestor Polido, em São Pedro de Rates, distrito de Guaçuí-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

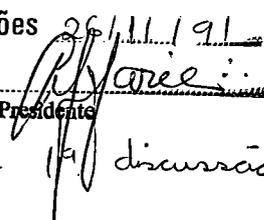
Guaçuí-ES, 19 de novembro de 1991.


AROLDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

A P R O V A D O

Sala das Sessões 26/11/91


Presidente

PROJETO DE LEI Nº 32/91

Obs: Em 1ª discursão

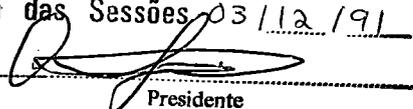
DENOMINA RUA GUMERCINDO

JOSÉ RIBEIRO

O Vereador in fine assinado, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário desta Câmara Municipal, o seguinte:

A P R O V A D O

Sala das Sessões 03/12/91


Presidente

PROJETO DE LEI

Obs: Em 2ª discursão

Art. 1º - Fica denominada Rua Gumercindo José Ribeiro, a Rua que se inicia na Rua Joaquim Teixeira de Almeida e termina na Rua Nestor Polido, em São Pedro do Rates, distrito de Guaçuá-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões;

Guaçuá-ES, 19 de novembro de 1991.


ARALDO MONTONI FERREIRA

- A u t o r -

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

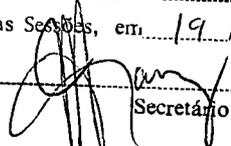
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 32191

Sala das Sessões, em 19/11/91

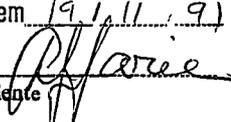

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes Autos ao

Exmº. Sr Assessor Jurídica de S. M. C.

Sala das Sessões, em 19/11/91

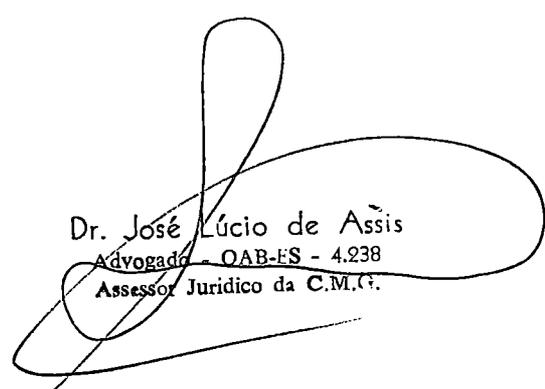

Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, **sugerimos** o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.


Dr. José Lúcio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.238
Assessor Jurídico da C.M.C.

Câmara Municipal de Guaçuí

Praça João Acacinho, 02 — 1.º andar — CEP 29560 — Fone: 553-1540

CGC 31.726.375/0001-67

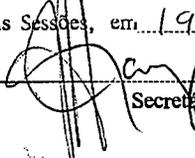
Estado do Espírito Santo

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Retros Tomando

Este o nº 32.191

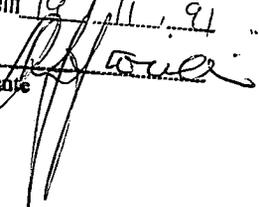
Sala das Sessões, em 19/11/91


Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Dêstes A ros ao
Exmº. Sr Assessor Jurídica da C.M.C.

Sala das Sessões, em 19/11/91

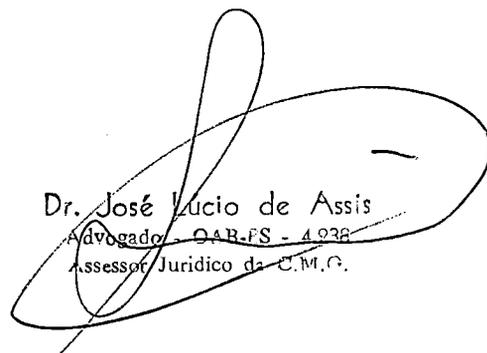

Presidente

Senhor Presidente:

Como nossa Constituição é omissa quanto a qual dos poderes caberia denominar ruas, vilas, logradouros, etc, ficam, tanto o Executivo quanto o Legislativo com tal incumbência.

Ante o exposto, sugerimos o trâmite normal do presente Projeto.

É o meu parecer.


Dr. José Lucio de Assis
Advogado - OAB-ES - 4.938
Assessor Jurídico da C.M.C.